



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024  
PROCESSO ADM. Nº 8383/2023**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.143/0001-64, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida 14 de Setembro, nº887, Bairro Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº \*\*\*.352.478-\*\*, RG \*\*860.\*\*\* SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000;

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº \*\*\*.818.287-\*\*, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por o efetivo **Funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas** do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução do objeto e das finalidades da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO, previsto no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos patronais e demais vantagens e ou benefícios;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas.
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de compras compartilhadas e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços na área de compras, licitações e contratos.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e da Assembleia Geral;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar a execução das licitações e demais ações demandadas pelos municípios consorciados;
- Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de compras demandados pelo CONSORCIADO;
- Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, o objeto das licitações a serem realizadas, as ações, os projetos e os serviços que Câmara Setorial de Compras Compartilhadas disponibilizará;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO;
- e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do Consórcio CIM Polinorte, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em **25 de Março de 2024**.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, respeitando o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO destinada à Câmara de Compras, **no banco Caixa Econômica Federal, c/c nº 71018-2, Agência nº 1114, Operação 006 (Agência João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado.

3º – O CONSORCIADO se obriga a **repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta, nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula Terceiras**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

#### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma: **Secretaria Municipal de Administração - Processo 8383/2023.**

**Projeto / Atividade:** 0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados

Elementos de Despesa	Valor	Fonte e Ficha
31717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos	R\$ 49.090,91	150000000000 - Ficha 0046
31717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos	R\$ 13.890,91	150000000000 - Ficha 0048
44717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos	R\$ 1.818,18	150000000000 - Ficha 0064
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64.800,00</b>	

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.

#### VII – DA INADIMPLÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005, podendo ser suspenso da participação nas licitações compartilhadas até a regularização do débito existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64  
VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente todo o ano 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição deste Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Ibirapu/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

Rio Bananal-ES ,07 de Março de 2024.

CONSORCIADO:

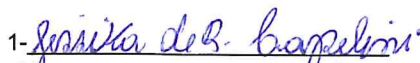
  
Município de Rio Bananal  
Edmilson Santo Eliziário  
Prefeito Municipal


CONSÓRCIO:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=Ibirapu, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=1033955000192, OU=Presencial, OU=Certificado P1 A1, CN=CONSORCIO  
PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLIN:02618132000107  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-07 14:55:20

Alessandro Broedel Torezani  
Presidente CIM POLINORTE

Testemunhas:

1-   
Nome:  
CPF nº 137.256.817-40

2-   
Nome:  
CPF nº 169.219.997-85



- 1.876/2023- 1274/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18**CONTRATADO:** **A.M.T. MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.826/0001-51**OBJETO:**

O objeto do presente Termo Aditivo constitui "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR" do contrato originário.

Fica prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato, a contar de 05/03/2024 a 04/03/2025, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente Termo fica reajustado o valor do contrato nº 019/2022, por força da cláusula 7.1, passando ao valor de R\$ 162.950,03 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais e três centavos), atualizado segundo o índice IPCA 1,04506640.

Piúma/ES, 07/03/2024

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1279454

## Errata

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023****IDcidadeES: 2023.056E0700001.16.0004****PROCESSO ADM N.º:** 4.157/2023 - 2122/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18**CONTRATADO:** **BR CONSTRUTORA E SERVIÇOS** inscritos no CNPJ sob o nº 08.192.659/0001-07**OBJETO:**

O objeto do presente Termo Aditivo constitui a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato originário, nos moldes do art. 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado a vigência por mais 06 (seis) meses, o contrato nº 089/2023 pelo período de 09/03/2024 à 08/01/2025.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado a execução por mais 04 (quatro) meses, o contrato nº 089/2023 pelo período de 09/03/2024 à 08/07/2024

Piúma/ES, 07/03/2024

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1278761

## Rio Bananal

## Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO**  
**Nº 002/2024**

**Processo:** 8383/2023 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Consorcio Público da região Polinorte - CIM POLINORTE **Objeto:** Ratear as despesas com o consorcio e o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas.

**Valor do Contrato:** \$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 07/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

Rio Bananal-ES, 07 de Março de 2024.

**Edimilson Santo Eliziário****Prefeito Municipal**

Protocolo 1278894

## Convênio

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CORREGO SÃO PAULO - AMOCESP DE RIO BANANAL-ES, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, portador do CPF 011.352.478-11, RG 13860213-SSP SP, brasileiro, solteiro, agente político, residente na Córrego Capitão Bley, São Jorge Tiradentes, Rio Bananal - ES, e a **AMOCESP - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CORREGO SÃO PAULO - DE RIO BANANAL-ES**, inscrita no CNPJ n.º 27.563.667/0001-59, domiciliada nesta cidade, no Córrego São Paulo Tiradentes - Zona Rural, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Diogo Carlos Bassetti, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG Nº 1.709.036 SSP/ES e no CPF: 093.195.347-21, resolvem celebrar o presente termo de fomento, formalizado pelo processo administrativo nº 0980/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1611 de 08 de fevereiro de 2017, Lei Municipal nº 1.651/2024 de 29 fevereiro de 2024, Leis Orçamentárias e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para cobertura das seguintes despesas da referida Organização:

- Aquisição de Materiais Essenciais a Consecução do Objeto de Adequação do Espaço Físico;
- Confecção de Figurino e Preparação do Cenário;
- Divulgação do Evento;
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para realização do Teatro;
- Aquisições de armários e matérias permanentes para armazenamento da peças e figurinos utilizados no teatro;
- Contratação de serviços de som e iluminação;
- Demais serviços e materiais indispensáveis para realização do teatro.